



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CERTIDÃO DE ABERTURA DE 2º VOLUME

Certifico e dou fé que, visando melhor manuseio do Processo Licitatório nº 136/2023, Pregão Presencial Nº 006/2023, procedi com a abertura do 2º volume do processo, na página 463.

Dores do Turvo MG, 17 de agosto de 2023.


Marcelo Lana Goulart
Pregoeiro





Comprovante de transferência

17/08/2023 às 08:39:59



Valor da transferência

R\$ 500,00

Tipo de transferência

TED

Código da transação

F380D858-11DC-4CC7-A003-49FEBFB17886

De

Vitor miguel mendonça da matta

Instituição

290 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Agência

1

Conta

34074020-8

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ

18.128.249/0001-42

Instituição

001 - BCO DO BRASIL S.A.

Agência

3827

Conta

7835-2

Tipo

Conta Corrente

Titularidade

Outra Titularidade.

Em caso de dúvidas, entre em contato no número 4003-1775
(para capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-728-2174
(para demais localidades, exceto celular) e informe o ID da
transação.

V. Tor - Bannaca 20

08/08 13:44 00013324938660 EMERSON CIP

08/08/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.801	12.590,85 C
			756 5631 020668286000195 ESPACD ACABAM		
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	612.201.100.132.127	1.500,00 C
			Cobrança referente 08/08/2023		
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.088,97 C
17/08/2023	3827	00054	976 TED Transf Eletr.Disponiv	3.298.697	500,00 C
			290 0000 15268697641 VITOR MIGUEL M		
17/08/2023	0000	00000	999 S A L D O		500,00 C



Invest. Resgate Autom.					62.448,65 C
Saldo					62.948,65 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/08/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2023
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					62.448,65

Transação efetuada com sucesso por: JB504141 MONICA APARECIDA DO CARMO.



SIC006
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMATICA DO SIC008

17/08/2023 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA 10:35:52
ENTRE CONTAS CORRENTES

DOCUMENTO.....: 2831845
DATA TRANSFERENC: 17/08/2023
VALOR.....: 3.500,00
NATUREZA.....: TRANSF., INTERCREDIS - DIF., TITU
LARIDADE

REMETENTE:
COOPERATIVA.....: 3123/SIC008 GIARANICREDI
CONTA.....: 31.032-8/JEFERSON VIEIRA TOLED
O

FAVORECIDO:
COOPERATIVA.....: 5631/SIC008 UNI SUDESTE
CONTA.....: 2.023.084-2/MUNICIPIO DE DORES
DO TURVO

CERTIFIQUE-SE QUE A CONTA CORRENTE TERA SALDO
SUFICIENTE NA DATA DO LANÇAMENTO, CASO O SALDO
SEJA INSUFICIENTE, A TRANSFERENCIA NAO SERA
EXECUTADA.

QUANTIDADE SIC008: 00007250000

Graciane
Barbosa 9



Último Acesso

Este é o seu acesso nº 263.
Seu acesso anterior aconteceu em 16/08/2023 às 08:01:23h.



Transações Pendentes

[Clique aqui](#) para visualizá-las.



Últimas Atualizações

Versão: 2.0.93.11
Atualização: 15/08/2023
[Saiba Mais](#)



Configurações

[Clique aqui](#) para personalização de interface



Débito Direto Autorizado

[Clique aqui](#) para pagar suas contas.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SIBER

17/08/2023

SALDO CONTA CORRENTE

COOP.: 5631-6 / SICOOB UNI SUDESTE	
CONTA: 2.023.084-2 / MUNICIPIO DE DORES DO TURVO	
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	3.500,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CH. ESP. EMPRESARIAL (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	3.500,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	0,00*
TAXA CH. ESP. EMPRESARIAL (a.m.):	6,99%
PREVISÃO CPMP:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFFAS:	0,00D

LIMITES DE CREDITO DISPONIVEIS

Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.
OUVIDORIA SICOOB: 08007250956



17/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 13:59:45
382712753 0204

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

7.835-2

CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
AGENCIA: 3827-X CONTA:

DATA	VALOR
17/08/2023	38.271,275
	7.800,00
	7.800,00

NR. AUTENTICACAO 0.C63.31D.B06.03A.908
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

cfancepb

Barrada J - 4.500,00

4.330,00



08/08 13:44 00013324938660 EMERSON CIP

08/08/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.801	12.590,86 D
			758 5631 020668286000195 ESPACO ACABAM		
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.201.100.132.127	11,50
			Cobrança referente 08/08/2023		
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.064,50
17/08/2023	3827	00054	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	3.298.697	500,00 C
			290 0000 15268697641 VITOR MIGUEL M		
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.204	7.800,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN		
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.222	3.000,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN		
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.223	3.000,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN		
17/08/2023	0000	00000	999 S A L D O		14.300,00 C
<hr/>					
			Invest. Resgate Autom.		62.448,65 C
			Saldo		76.748,65 C
			Juros *		0,00
			Data de Debito de Juros		31/08/2023
			IOF *		0,00
			Data de Debito de IOF		01/09/2023
<hr/>					
			Saldo de fundos de investimento		
			BB RF CP Automático		62.448,65
<hr/>					



Transação efetuada com sucesso por: JB504141 MONICA APARECIDA DO CARMO.

bradesco
expresso



VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
DROGARIA DO TONINHO
PC CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 298
TERM. NET-ISO 00072511 DATA 17/08/2023
DATA: 17/08/2023 HORA DE BRASILIA: 09:26

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

FAVORECIDO

BANCO : 237
AGENCIA: 01940 - UBA
CONTA : 0000000592656-4
NOME : PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
DO

DEPOSITANTE : 000013294860722
VALOR EM DINHEIRO : 2.500,00
VALOR EM CHEQUE : 0,00
VALOR TOTAL : 2.500,00

AG. BRADESCO : 1940 - UBA
CORRESP. BANC. : 094 - DROGARIA DO
TONINHO
NSU: 009089111238 AUTENTICACAO: 628386

O DROGARIA DO TONINHO ATUA COMO
CORRESPONDENTE BANCARIO DO BANCO
BRADESCO S/A.

CONSERVE ESTE RECIBO

DIVIDORIA BRADESCO
0000 727 9933

*João Ricardo
Barroca 15*

0001
0002

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
17/08/2023 - COMPROVANTE - 14:44:18
DE DEPOSITO

COOP: 5631 - ORIGEM DA OPERACAO
PAC: 15 - SICOOB UNI SUDESTE
TERMINAL: 007 - TESOUREIRO
USUARIO: LILIANE5631_15

OPERACAO: 02/01 - DEP. CONTA CORRENTE
NATUREZA DA OPERACAO: CREDITO
N. DA AUTENTICACAO: 00022
N. DA CONTA: 20230842
CLIENTE: MUNICIPIO DE DORES DO TURVO
VALOR DA AUTENTICACAO: 2.300,00

DADOS DO DEPOSITANTE
NOME: LORENA DA SILVA COSTA
CPF: 165.992.146-57

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME: LORENA DA SILVA COSTA
CPF: 165.992.146-57
ID: A440EF9D-7FA9-4F3C-A71F-A11691916E03

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Viviane
Barroca 7. 2.300,00
8. 2.300,00

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Transferência

Data: 17/08/2023

Hora: 15:40:05

Debitado da Conta-Corrente de Viviane Coelho Grossi Batista

Agência e conta do débito: 1940

Conta-Corrente: 593630-6

Agência e conta do crédito: 1940

Conta-Corrente: 592656-4

Favorecido: Prefeitura Municipal De Dores Do

Valor: 2.300,00

Nº de Documento: 1940173

Data do débito: 17/08/2023

AUTENTICAÇÃO

cCCMh5IV At2IhRET xOP#boxq DKoKEV#Q 9EJK2*Ra lAzvxo5y EINNeJc4 WdXfdxsa
XMII9eCh wpxNoox? ahRS*UQ9 6LLt4wJu kGTtHsa@ Hf65IHpa I7bEFAwc EJSgTePo
doJ9u?#X Gmbe3WCW LZ6C2ZjB mOS2Bj?u pVhF4jJC *oIKSQB4 04030046 50007838

17/08/2023 14:14:21
382712753 0223

BANCO DO BRASIL -
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
AGENCIA: 3827-X CONTA: 7.835-2

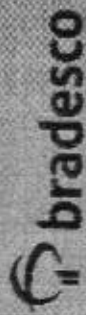
DATA 17/08/2023
NR. DOCUMENTO 38.271.275.300.223
VALOR DINHEIRO 3.000,00
VALOR TOTAL 3.000,00

NR. AUTENTICACAO 4.580.DDA.911.AC4.345
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Carlysson

11- 3.000,00
14- 3.000,00



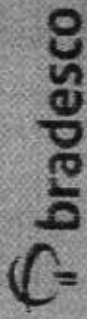
Deposito em Conta Corrente em Dinheiro
Banco: 237 Agência: 1214 Máquina: 15568
Data: 17/08/2023 Hora: 15:03 N.Trans: 09650

Favorecido
Banco: 237
Agência: 1940 / IBA
Conta: 0592856-4

TITULAR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO

Valor do depósito: 750,00





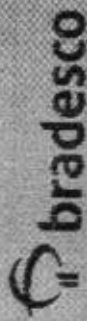
Deposito em Conta Corrente em Dinheiro
Banco: 237 Agência: 1264 Maquina: 15568
Data: 17/09/2023 Hora: 15:02 N.Trans: 09646

Favorecido
Banco: 237
Agência: 1940 / UBA
Conta: 0692656-4

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO

Valor do depósito: 1.600,00





Deposito em Conta Corrente em Dinheiro
Banco: 237 Agência: 1264 Maquina: 15568
Data: 17/08/2023 Hora: 15:10 N.Trans: 09642

Favorecido
Banco: 237
Agência: 1940 / UBA
Conta: 0592656-4

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO

Valor do depósito: 650,00



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR



17/08/2023

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE CONTAS CORRENTES

17:26:55

Documento:

7968751

Data transferência:

17/08/2023

Valor:

4.100,00

Agendado p/ dia:

17/08/2023

Natureza:

TRANSF.INTERCREDIS - DIF.
TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa:

3164-0/SICOOB UNIÃO

Conta:

71.601-4/JOSE EDUARDO FARIA
TRINDADE

FAVORECIDO

Cooperativa:

5631-6/SICOOB UNI SUDESTE

Conta:

2.023.084-2/MUNICIPIO DE DORES DO
TURVO

Autenticação:

3DDB99FF-516B-4925-B2A8-
B97D5AB10F7C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Jose Eduardo
Barraca. 2 - 4.100
12 - 3.000

17/08/2023
382712753

BANCO DO BRASIL

14:14:17
0222

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
AGENCIA: 3827-X

CONTA: 7.835-2

DATA

17/08/2023

NR. DOCUMENTO

38.271.275.300.222

VALOR DINHEIRO

3.000,00

VALOR TOTAL

3.000,00

NR. AUTENTICACAO

F.E57.208.258.9AB.EE7

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.55.48
3827X03827 0005

Comprovante Fix

CLIENTE: GUSTAVO CASTRO FERNANDES
AGENCIA: 3827-X CONTA: 13.606-9

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000002030817205515734660474

CPF DO PAGADOR: ***159.776.**

VALOR: 3.100,00

DATA: 17/08/2023 - 17:55:42

DESCRICAO: Barraca 13

PAGO PARA: Prefeitura

CNPJ: 18.128.249/0001-42

INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 3827 - CONTA: 00000000000000078352

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 17/08/2023 - 17:55:42

DOCUMENTO: 081701

AUTENTICACAO SISBB: 6.944.B9E.5F5.155.F95

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Gustavo
Barraca 13

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO | CNPJ: 018.128.249/0001-42

Nome do usuário: MONICA APARECIDA DO CARMO

Data da operação: 18/08/2023 - 07h33



Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01940 0592656-4	138.544,44	138.544,44

Extrato de: Ag: 01940 | CC: 0592656-4

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/08/2023	SALDO ANTERIOR				130.744,44
17/08/2023	TRANSF. AUTORIZ. ENTRE C/C VIVIANE COELHO GROSSI BATISTA	1940173	2.300,00		133.044,44
	DEP DINH CORRESP BANC 000013294860722	1940094	2.500,00		135.544,44
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG01264MAQ015568SEQ09642	5568642	650,00		136.194,44
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG01264MAQ015568SEQ09646	5568646	1.600,00		137.794,44
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG01264MAQ015568SEQ09650	5568650	750,00		138.544,44
Total			7.800,00	0,00	138.544,44

Os dados acima têm como base 18/08/2023 às 07h33 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 18/08/2023 às 07h33 e estão sujeitos a alterações.

SICCOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

18/08/2023

EXTRATO CONTA CORRENTE

07:28:13

COOP.: 5631-6 - SICCOOB UNI SUDESTE

CONTA: 2.023.084-2 - MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/07/2023		SALDO ANTERIOR	626.473,39C
28/07/2023		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/08/2023	4897254	DEBITO EMISSÃO TED DIF. TITULARIDADE	80.000,00D
		FEP	
		SALDO DO DIA =====>	566.473,39C
07/08/2023	4811948	DEBITO EMISSÃO TED DIF. TITULARIDADE	20.000,00D
		FEP	
07/08/2023	3119	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS REM.: REGINALDO DE PAULA PEDROSO	25.000,00C
		Lote 04 dobro	
07/08/2023	3119	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS REM.: MARDEN SANTOS DA MATA	30.000,00C
		Volare 4x4	
07/08/2023	3103	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS REM.: CLEITON ENES DE BORBA	29.200,00C
		Ambulância Montana 2018	
		SALDO DO DIA =====>	630.673,39C
08/08/2023	4921747	CRÉD. TRANSF. CONTAS REM.: JONATHAN ALLYSON MOREIRA	28.500,00C
		Pagamento carro Edvaldo	
		SALDO DO DIA =====>	659.173,39C
14/08/2023	4944897	DÉB. TRANSF. CONTAS DIF. TITULARIDADE	35.600,00D
		FAV.: HELIELSSON SILVA MOREIRA	
		SALDO DO DIA =====>	623.573,39C
15/08/2023	41 - 6	APLICAÇÃO RDC	623.573,39D
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
17/08/2023	3123	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS REM.: JEFERSON VIEIRA TOLEDO	3.500,00C
17/08/2023	22	DEP. DINHEIRO NOME: LORENA DA SILVA COSTA	2.300,00C
		CPF CNPJ: 165.992.146-57	
17/08/2023	3164	CRED. TRANSF. CONTAS INTERCREDIS REM.: JOSE EDUARDO FARIA TRINDADE	4.100,00C
		Barracá dores	

08/08 13:44 00013324938680 EMERSON CIP

08/08/2023	0000	13105	395 TED Transf.Eletr.Disponiv	80,801	12.590,26 D	
			756 5631 020668288000195 ESPACO ACABAM			
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.201.100.132.127	11,50 D	
			Cobrança referente 08/08/2023			
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1,972	6.064,57	0,00 C
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.204	7.800,00	0,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.222	3.000,00	0,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.223	3.000,00	0,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.298,897	500,00 C	
			290 0000 15268697641 Vitor miguel m			
17/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.976.148,496	3.100,00 C	
			17/08 17:55 00012715877646 GUSTAVO CAS			
17/08/2023	0000	00000	271 88-APLIC C.PRZ-APLAUT	1,972	17.400,00 D	0,00 C
18/08/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

InvesL. Resgate Autom.					79.879,26 C	
Saldo					79.879,26 C	
Juros *					0,00	
Data de Debito de Juros						31/08/2023
IOF *					0,00	
Data de Debito de IOF						01/09/2023
Saldo de fundos de investimento						
BB RF CP Automático					79.879,26	

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB504142 VALDIR RIBEIRO DE BARROS.

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: FABIANO G FERREIRA PAULA
AGÊNCIA: 881-8 CONTA: 43297-0

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3827-X CONTA: 7835-2
CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
VALOR: 2.100,00
DATA: 18/08/2023



*Cervejaria
Espaço 17*

08/08 13:44 00013324938690 EMERSON CIP

08/08/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.801	12.590,86 D	
			756 5631 020668288000195 ESPACO ACABAM			
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.201.100.132.127	11,50 D	
			Cobrança referente 08/08/2023			
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1,972	6.064,57 C	0,00 C
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.204	7.800,00 C	
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.222	3.000,00 C	
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.223	3.000,00 C	
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.298.697	500,00 C	
			290 0000 15268697641 Vitor miguel m			
17/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.976.148.496	3.100,00 C	
			17/08 17:55 00012715977646 GUSTAVO CAS			
17/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC.C.PRZ-APLAUT	1,972	17.400,00 D	0,00 C
18/08/2023	0881	00881	870 Transferência recebida	600.881.000.043.297	2.100,00 C	
			18/08 09:44 FABIANO G FERREIRA PAULA			
18/08/2023	0000	00000	999 S A L D O			2.100,00 C



Invest. Resgate Autom.	79.879,26 C
Saldo	81.979,26 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/08/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/09/2023
Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	79.879,26

Transação efetuada com sucesso por: JB504141 MONICA APARECIDA DO CARMO.



Comprovante de transferência

18/08/2023 às 12:47:19

Valor da transferência

R\$ 2.600,00

Tipo de transferência

TED

Código da transação

E2AA03A8-87E8-4ADC-83FC-8D0E5AE6559F

De

Paulo Cesar pimenta filho

Instituição

290 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Agência

1

Conta

10831435-2

Para

prefeitura municipal dores do turvo mg

CNPJ

18.128.249/0001-42

Instituição

237 - BCO BRADESCO S.A.

Agência

1940

Conta

592656-4

Tipo

Conta Corrente

Titularidade

Outra Titularidade.

Em caso de dúvidas, entre em contato no número 4003-1775 (para capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-728-2174 (para demais localidades, exceto celular) e informe o ID da transação.



Marcos Aurélio
Barraca 26

bradesco
expresso

VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
DROGABELLA E OLIVEIRA LTDA ME
RUA SAO CRISTOVAO, 18
TERM.NET-ISO 08012495 DATA 18/08/2023
DATA:18/08/2023 HORA DE BRASILIA:13:06

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

FAVORECIDO
BANCO : 237
AGENCIA: 01940 - UBA
CONTA : 000000592656-4
NOME : PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
DO

DEPOSITANTE : O PROPRIO
FAVORECIDO
VALOR EM DINHEIRO : 500,00
VALOR EM CHEQUE : 0,00
VALOR TOTAL : 500,00

AG. BRADESCO : 1940 - UBA
CORRESP. BANC.: 149 - DROGABELLA
NSU: 089092077947 AUTENTICACAO: 415264

A DROGABELLA ATUA COMO CORRESPONDENTE
BANCARIO DO BANCO BRADESCO S/A.

CONSERVE ESTE RECIBO

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU REDE: 203072 HORA REDE: 13:05:44



Jose Soares
Barraca 19

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO | CNPJ: 018.128.249/0001-42

Nome do usuário: MONICA APARECIDA DO CARMO

Data da operação: 18/08/2023 - 13h22



Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01940 0592656-4	22.709,98	22.709,98

Extrato de: Ag: 01940 | CC: 0592656-4

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/08/2023	SALDO ANTERIOR				130.744,44
17/08/2023	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C VIVIANE COELHO GROSSI BATISTA	1940173	2.300,00		133.044,44
	DEP DINH CORRESP BANC 000013294860722	1940094	2.500,00		135.544,44
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG01264MAQ015568SEQ09642	5568642	650,00		136.194,44
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG01264MAQ015568SEQ09646	5568646	1.600,00		137.794,44
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG01264MAQ015568SEQ09650	5568650	750,00		138.544,44
18/08/2023	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO	1940063		-118.784,46	19.759,98
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C INGRÍD DA SILVA PEREIRA	1940066		-75,00	19.684,98
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C MARCELO LANA GOULART	1940067		-75,00	19.609,98
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Paulo Cesar p. filho	5613275	2.600,00		22.209,98
	DEP DINH CORRESP BANC	1940149	500,00		22.709,98
Total			10.900,00	-118.934,46	22.709,98

Os dados acima têm como base 18/08/2023 às 13h22 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldo Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WS1.0666)

Os dados acima têm como base 18/08/2023 às 13h22 e estão sujeitos a alterações.



transferência realizada

💰 R\$ 2.500,00

valor transferido via Pix



para
Prefeitura

00000000 Bco do Brasil S.A.
ag 3827 | conta 000078352
cnpj 18.128.249/0001-42

de

Nilzete Alves B dos Santos
341 Itaú Unibanco S.A
ag 3106 | conta 0011224-0
cpf ***.839.186-**



realizada em
18/08/2023 às 23:20:56

via

App Itaú

ID da transação

E6070119020230819022089584872620



ver detalhes



Parfom
Barraca
5. 2.500,00
6. 2.500,00



Itaú Empresas

20 ago 2023, 15:48:12, via Empresa Plus

tipo de transferência

PIX TRANSFERENCIA

valor da transferência

R\$ 2.500,00

de

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 24 HORAS J...

agência 3558 - conta 98959-4

CPF / CNPJ - 34.430.916/0001-03

tipo da conta

CONTA_CORRENTE

para

PREFEITURA

agência 3627 - conta 0607835-3

BDO DO BRASIL S.A.

CPF / CNPJ - 18.128.249/0001-42

tipo da conta

CONTA_CORRENTE

ID da transação

E60701190202308201848DY5UPTIVJY

controle

009823223648339

autenticação do comprovante

CA40AD3FFB4A562B49F33E89E46835765A7A1

F48

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades)

Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas

Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h. Deficiente: auditoria@itaui.com.br; 0800 722 1722.



		08/08 13:44 00013324938680 EMERSON CIP			
08/08/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.801	12.590,88
			756 5631 020668286000195 ESPACO ACABAM		
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.201.100.132.127	11,50 B
			Cobrança referente 08/08/2023		
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1,972	6.064,57 C
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.204	7.800,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN		
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.222	3.000,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN		
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.223	3.000,00 C
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN		
17/08/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.298.697	500,00 C
			290 0000 15268697641 Vitor miguel m		
17/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.876.148.496	3.100,00 C
			17/08 17:55 00012715977646 GUSTAVO CAS		
17/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1,972	17.400,00 D
18/08/2023	3826	99020	875 Transferido de poupança	3.826.510.009.216	4.000,00 C
			18/08 19:28 HYGOR JOSE FEITAL BURATO		
18/08/2023	0881	99020	870 Transferência recebida	600.881.000.043.297	2.100,00 C
			18/08 08:44 FABIANO G FERREIRA PAULA		
18/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.985.422.653	2.500,00 C
			18/08 23:20 00062683918615 NILZETE ALV		
18/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1,972	8.600,00 D
21/08/2023	3827	00103	821 Pix - Recebido	382.700.001.919.643	2.500,00 C
			20/08 15:48 34430916000101 DISTRIBUIDO		
21/08/2023	0000	00000	999 S A L D O		2.500,00 C
Invest. Resgate Autom.					88.513,48 C
Saldo					91.013,48 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/08/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2023
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					88.513,48



Transação efetuada com sucesso por: JB504141 MONICA APARECIDA DO CARMO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: HYGOR JOSE FEITAL BURATO
AGÊNCIA: 3826-1 CONTA: 9216-9 VARIACÃO: 51

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 18/08/2023

INFORMACOES DO DEBITO

TOTAL DEBITADO NA VARIACAO: 51 4.000,00

FAVORECIDO

CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
AGÊNCIA: 3827-X CONTA: 7835-2
VALOR: 4.000,00



Hygor Bauracas 3 - 5.000,00

10 - 4.000,00



22 ago. 2023, 19:20:17, via Empresa Plus

tipo de transferência
PIX TRANSFERENCIA

valor da transferência
R\$ 5.000,00

de
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 24 HORAS J...
agência 1558 - conta 98959-4
CPF / CNPJ - 34.430.916/0001-01

tipo de conta
CONTA_CORRENTE

para
PREFEITURA
agência 3827 - conta 0007835-2
BCO DO BRASIL S.A.
CPF / CNPJ - 18.128.249/0001-42

tipo de conta
CONTA_CORRENTE

ID da transação
E6070119020230822220DYSJYYF2AFB

controle
009823423400331

autenticação do comprovante
**F6A7CAC866B84119CFB6459FC49EEEDFC2A79
1A4**

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades).

Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas

Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

NOME CLIENTE: VINICIUS F CARNEIRO
AGÊNCIA: 3827-0 CONTA: 15791-0

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3827-0 CONTA: 7835-2
NOME CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
VALOR: 3.000,00
DATA: 00/00/0000

Vinicius

3.200,60

08/08 13:44 00013324938660 EMERSON CIP

08/08/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.801	12.590,86 D	
			756 5631 020668286000195 ESPACO ACABAM			
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TELETRONICO	812.201.100.132.127	11,50 D	
			Cobrança referente 08/08/2023			
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.064,57 C	0,00 C
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.204	7.800,00 C	
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.222	3.000,00 C	
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.223	3.000,00 C	
			3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN			
17/08/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.298.697	500,00 C	
			290 0000 15268697641 Vitor miguel m			
17/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.976.148.496	3.100,00 C	
			17/08 17:55 00012715977646 GUSTAVO CAS			
17/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	17.400,00 D	0,00 C
18/08/2023	3826	99020	875 Transferido da poupança	3.826.510.009.216	4.000,00 C	
			18/08 19:28 HYGOR JOSE FEITAL BURATO			
18/08/2023	0881	99020	870 Transferência recebida	600.881.000.043.297	2.100,00 C	
			18/08 09:44 FABIANO G FERREIRA PAULA			
18/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.985.422.653	2.500,00 C	
			18/08 23:20 00062883918615 NILZETE ALV			
18/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	8.800,00 D	0,00 C
21/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.993.398.080	2.500,00 C	
			20/08 15:48 34430916000101 DISTRIBUIDO			
21/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	2.500,00 D	0,00 C
22/08/2023	3827	99021	870 Transferência recebida	613.827.000.015.791	3.000,00 C	
			22/08 15:38 VINICIUS F CARNEIRO			
22/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	4.008.393.768	5.000,00 C	
			22/08 19:20 34430916000101 DISTRIBUIDO			
22/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	8.000,00 D	0,00 C
23/08/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.					99.087,37 C	
Saldo					99.087,37 C	
Juros *					0,00	
Data de Debito de Juros					31/08/2023	
IOF *					0,00	
Data de Debito de IOF					01/09/2023	
Saldo de fundos de investimento						
BB RF CP Automático						99.087,37

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB504142 VALDIR RIBEIRO DE BARROS.



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

NOME CLIENTE: VINICIUS F CARNEIRO
AGÊNCIA: 3827-0 CONTA: 15791-0

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3827-0 CONTA: 7835-2
NOME CLIENTE: PREF MUN DORES TURVO MG
VALOR: 200,00
DATA: 23/08/2023

Vinicius

		08/08 13:44 00013324938660 EMERSON CIP			
08/08/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eiatr.Disponiv	80.801	12.590,86 D
756 5631 020668286000195 ESPACO ACABAM					
08/08/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.201.100.132.127	11,50 D
Cobrança referente 08/08/2023					
08/08/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.064,57 C
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.204	7.800,00 C
3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN					
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.222	3.000,00 C
3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN					
17/08/2023	3827	12753	502 Depósito em Dinheiro	38.271.275.300.223	3.000,00 C
3827-00-SENADOR FIRMINO-SENADOR FIRMIN					
17/08/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.298.697	500,00 C
290 0000 15268697641 Vitor miguel m					
17/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.976.148.496	3.100,00 C
17/08 17:55 00012715977646 GUSTAVO CAS					
17/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	17.400,00 D 0,00 C
18/08/2023	3826	99020	875 Transferido da poupança	3.826.510.009.216	4.000,00 C
18/08 19:28 HYGOR JOSE FEITAL BURATO					
18/08/2023	0881	99020	870 Transferência recebida	600.881.000.043.297	2.100,00 C
18/08 09:44 FABIANO G FERREIRA PAULA					
18/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.985.422.653	2.500,00 C
18/08 23:20 00062683918615 NILZETE ALV					
18/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	8.600,00 D 0,00 C
21/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	3.993.398.080	2.500,00 C
20/08 15:48 34430916000101 DISTRIBUIDO					
21/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	2.500,00 D 0,00 C
22/08/2023	3827	99021	870 Transferência recebida	613.827.000.015.791	3.000,00 C
22/08 15:38 VINICIUS F CARNEIRO					
22/08/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido	4.008.393.768	5.000,00 C
22/08 19:20 34430916000101 DISTRIBUIDO					
22/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	8.000,00 D 0,00 C
23/08/2023	3827	03827	870 Transferência recebida	613.827.000.015.791	200,00 C
23/08 10:10 VINICIUS F CARNEIRO					
23/08/2023	0000	00000	999 S A L D O		200,00 C
Invest. Resgate Autom.					99.087,37 C
Saldo					99.287,37 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/08/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2023
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					99.087,37



Transação efetuada com sucesso por: JB504141 MONICA APARECIDA DO CARMO.

inter

Pix enviado
R\$ 3.100,00



Sobre a transação

Data da transação **23/08/2023**
Horário **12h39**
ID da transação
E00416968202308231539ebM9nPuNmKL

Quem pagou

Nome **ANA PAULA ESPANHOLO**
CPF/CNPJ *****.393.008-****
Conta **160631068**
Agência **0001**
Instituição **BANCO INTER S.A.**

Quem recebeu

Nome
Prefeitura Municipal De Dores Do Turvo Mg
CPF/CNPJ **18.128.249/0001-42**
Agência **1940**
Número da conta **592656-4**
Instituição **BCO BRADESCO S.A.**

Ana Paula
Inter 01 -
3.100,00

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO | CNPJ: 018.128.249/0001-42

Nome do usuário: MONICA APARECIDA DO CARMO

Data da operação: 23/08/2023 - 12h45



Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01940 0592656-4	25.809,98	25.809,98

Extrato de: Ag: 01940 | CC: 0592656-4

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
18/08/2023	SALDO ANTERIOR				22.709,98
23/08/2023	TRANSFERENCIA PIX REM: ANA PAULA ESPANHOLO 23/08	1239545	3.100,00		25.809,98
Total			3.100,00	0,00	25.809,98

Os dados acima têm como base 23/08/2023 às 12h45 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 23/08/2023 às 12h45 e estão sujeitos a alterações.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUI PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA “EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E VITOR MIGUEL MENDONÇA DA MATTA.

CONTRATO Nº 146/2023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Vitor Miguel Mendonça da Matta, inscrito no CPF 152.686.976-41, portador da identidade nº MG 21560756, residente na Rua José Caneschi, nº 414, Lourical, Ubá MG, CEP: 36.505-042, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacoes@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 20 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5 (DOCES/PIPOCAS/SALGADOS-SORVETE), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	BARRACA Nº 20 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5 (DOCES/PIPOCAS/SALGADOS/SORVETE)	UNI	1	500,00	500,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUI PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRDESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bsnagas de mofo em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; c

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso LX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55-CENTRO-DORES DO TURVO, MG
licitacoes@duresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.


16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 17 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
VITOR MIGUEL MENDONÇA DA MATTA
Data: 17/08/2023 14:34:33-0300
Verifique em <https://validar.sib.gov.br>

Vitor Miguel Mendonça da Matta – CONCESSIONÁRIO
CPF 152.686.976-41

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E GRASIANE DE OLIVEIRA BARBOSA.

CONTRATO Nº 147/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa jurídica Grasiene de Oliveira Barbosa, inscrita no CNPJ 34.930.847/0001-97, sediada na CRG Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Tocantins MG. CEP: 36.512-000, neste ato representado pela senhora Grasiene de Oliveira Barbosa portadora da identidade nº MG 12648607 e CPF nº 059.748.586-03, residente na CRG Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Tocantins MG. CEP: 36.512-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 09 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
09	BARRACA Nº 09 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	3.500,00	3.500,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonês, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ.18.128.249/0001-42 - tel. (032) 3576-1130



- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.



38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.
- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUI PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARJA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os empregados da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

GRASIANE DE OLIVEIRA BARBOSA

Data: 18/08/2023 13:51:23-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Grasiane de Oliveira Barbosa ME – CONCESSIONÁRIO

Grasiane de Oliveira Barbosa - Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA “EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E MARCELO SILVA COSTA.

CONTRATO Nº 148/2023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Marcelo Silva Costa, inscrito no CPF 080.797.056-58, portador da identidade nº MG 15.000.113, residente na Rua Alvaro Gamarano, nº 09, Corrego dos Lanas, Senador Firmino MG, CEP: 36.540-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 1 LADO DIREITO/ BARRACA Nº 04 LADO DIREITO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	BARRACA Nº 1 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	4.500,00	4.500,00
04	BARRACA Nº 04 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	3.300,00	3.300,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

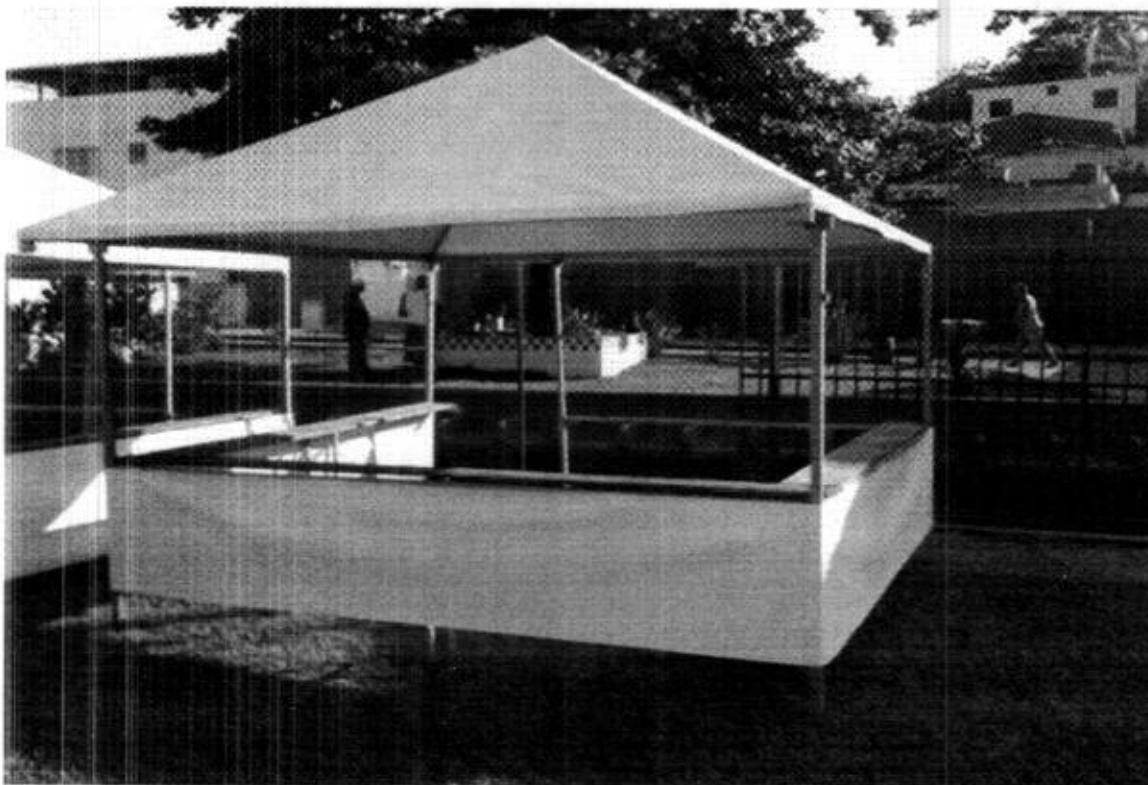
5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRDESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPI:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacoes@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Marcelo Silva Costa – CONCESSIONÁRIO
CPF 080.797.056-58

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA “EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E JOÃO RICARDO NUNES DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 149/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física João Ricardo Nunes dos Santos, inscrito no CPF 132.948.607-22, portador da identidade nº MG 23.947.944, residente na Rua São Cristovão, nº 216, Centro, Dores do Turvo MG, CEP: 36.513/000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

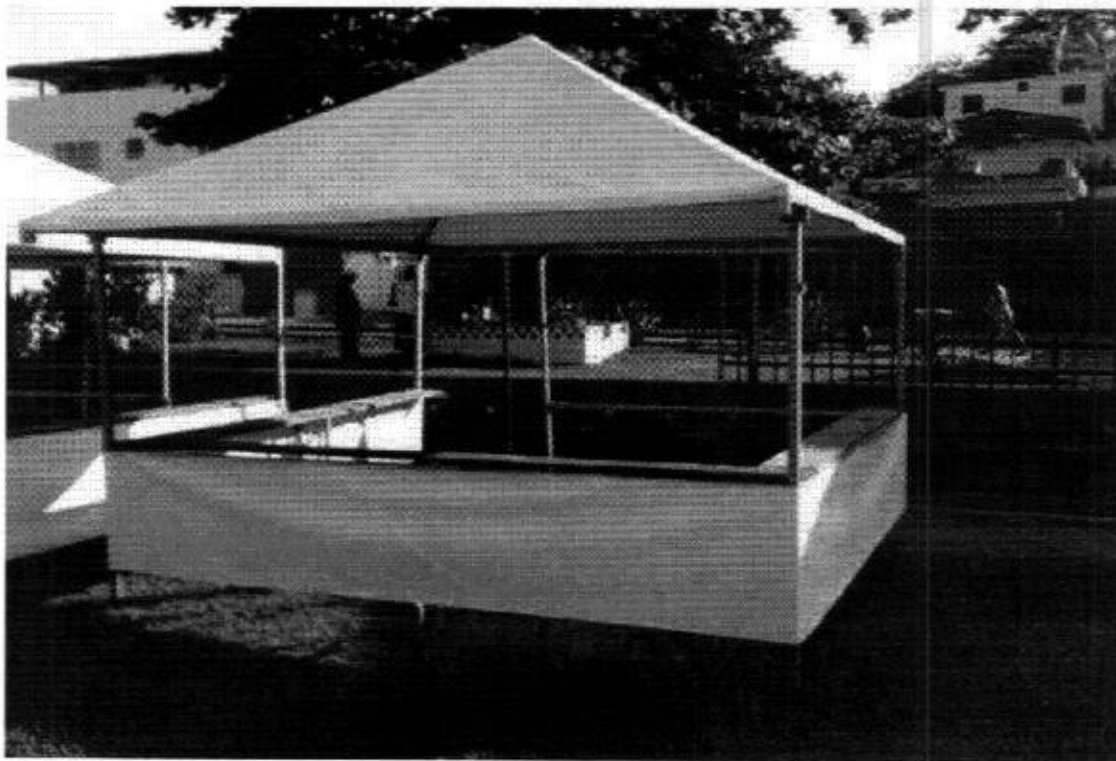
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

João Ricardo Nunes dos Santos – CONCESSIONÁRIO
CPF 132.948.607-22

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E VIVIANE COELHO GROSSI BATISTA ME.

CONTRATO Nº 150/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa jurídica Viviane Coelho Grossi Batista ME, inscrito no CNPJ 48.077.030/0001-22, sediado na localidade Vargem Nossa Senhora Aparecida s/nº. Zona Rural. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato, representado pela Senhora Viviane Coelho Grossi Batista, portadora da identidade nº MG 10632470 e CPF 057.025.996-75, residente na localidade Vargem Nossa Senhora Aparecida s/nº. Zona Rural. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023"de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 07 LADO DIREITO / BARRACA Nº 08 LADO DIREITO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
07	BARRACA Nº 07 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	2.300,00	2.300,00
08	BARRACA Nº 08 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	2.300,00	2.300,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

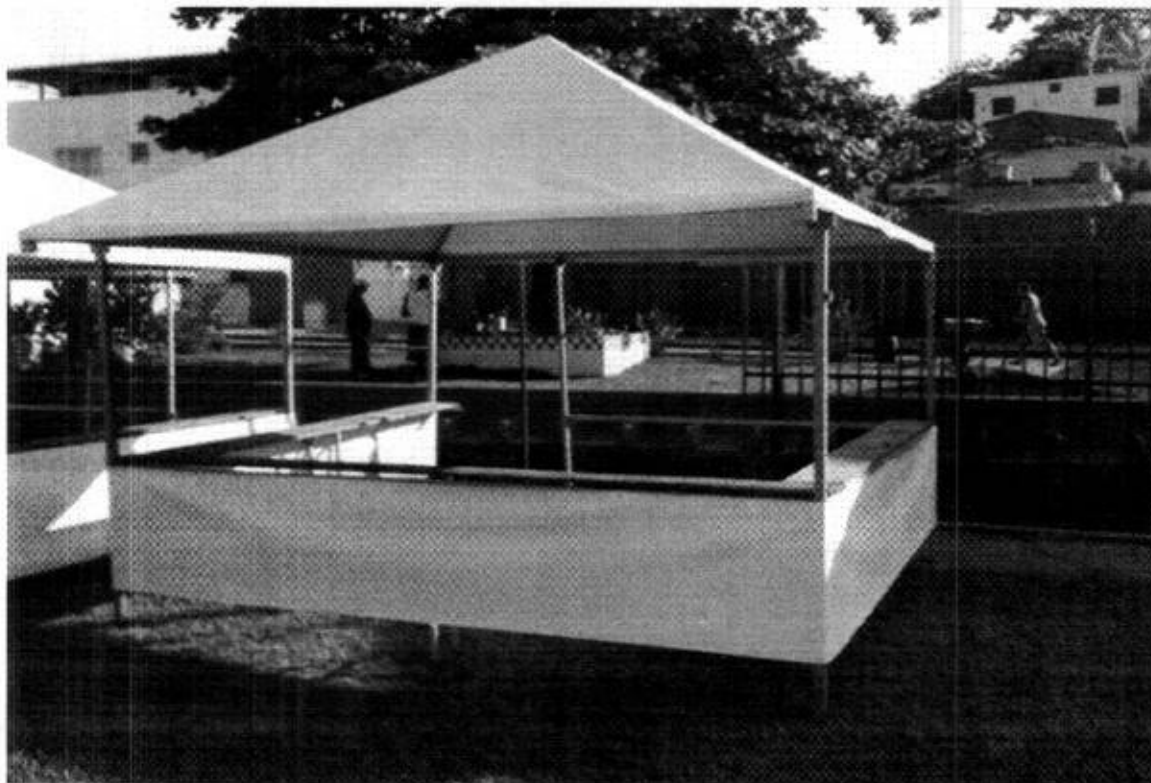


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chamas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUI PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.

6.1.1 Contas para depósito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CFP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula **quarta**, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização da s instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.

c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Viviane Coelho Grossi Batista ME – CONCESSIONÁRIO
Viviane Coelho Grossi Batista - representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E CARLYSSON RODRIGO SILVA PEREIRA.

**CONTRATO Nº 151/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Carlysson Rodrigo Silva Pereira, inscrito no CPF 118.095.876-46, portador da identidade nº 1233075 SSPTO, residente na Rua Professor Cicero Galindo, nº 148, Centro, Bras Pires MG. CEP: 36.420-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 11 LADO ESQUERDO/ BARRACA Nº 14 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dolores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	BARRACA Nº 11 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	3.000,00	3.000,00
14	BARRACA Nº 14 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	3.000,00	3.000,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



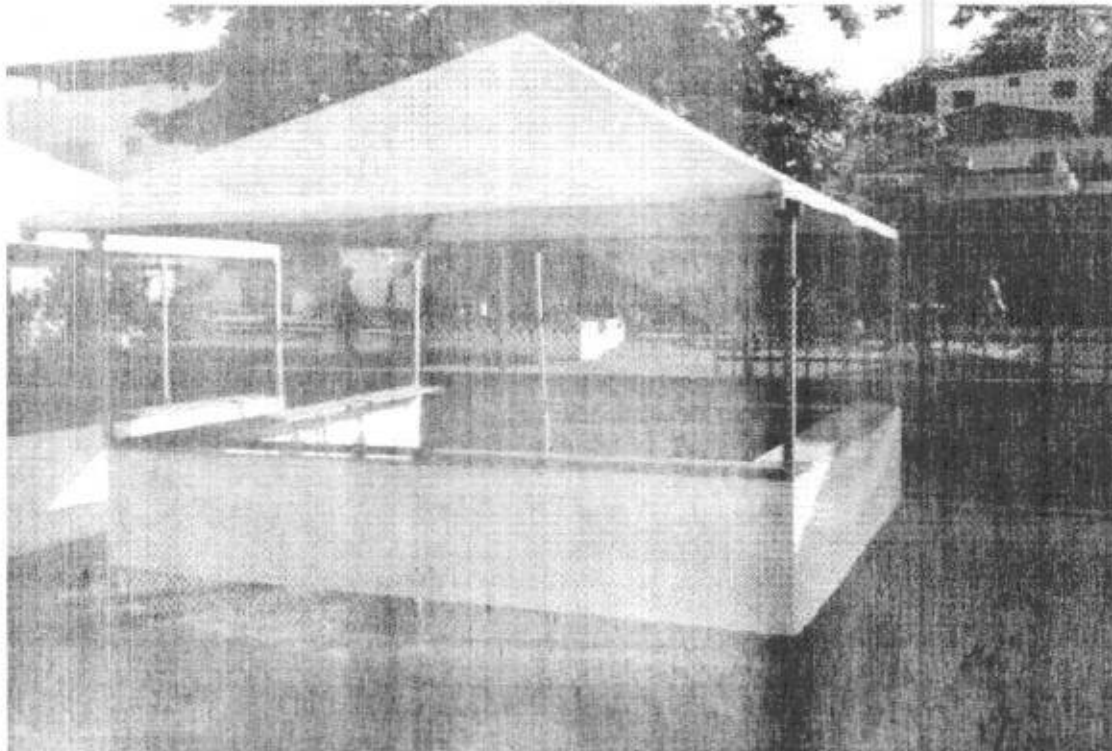
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
herraçao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGENCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonês, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FÁRIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado em do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização da s instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregaticios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
 ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
 RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
 CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



CARLYSSON RODRIGO SILVA PEREIRA
 DATA: 20/08/2023 14:58:58-0500
 Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Carlysson Rodrigo Silva Pereira – CONCESSIONÁRIO

CPF 118.095.876-46

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E JOSE EDUARDO FARIA TRINDADE.

CONTRATO Nº 152/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Jose Eduardo Faria Trindade, inscrito no CPF 057.146.666-40, portador da identidade nº MG 13102564, residente em São Jose do Porto, s/n. Zona Rural. Bras Pires MG. CEP: 36.542-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 02 LADO DIREITO/ BARRACA Nº 12 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	BARRACA Nº 02 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	4.100,00	4.100,00
12	BARRACA Nº 12 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	3.000,00	3.000,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

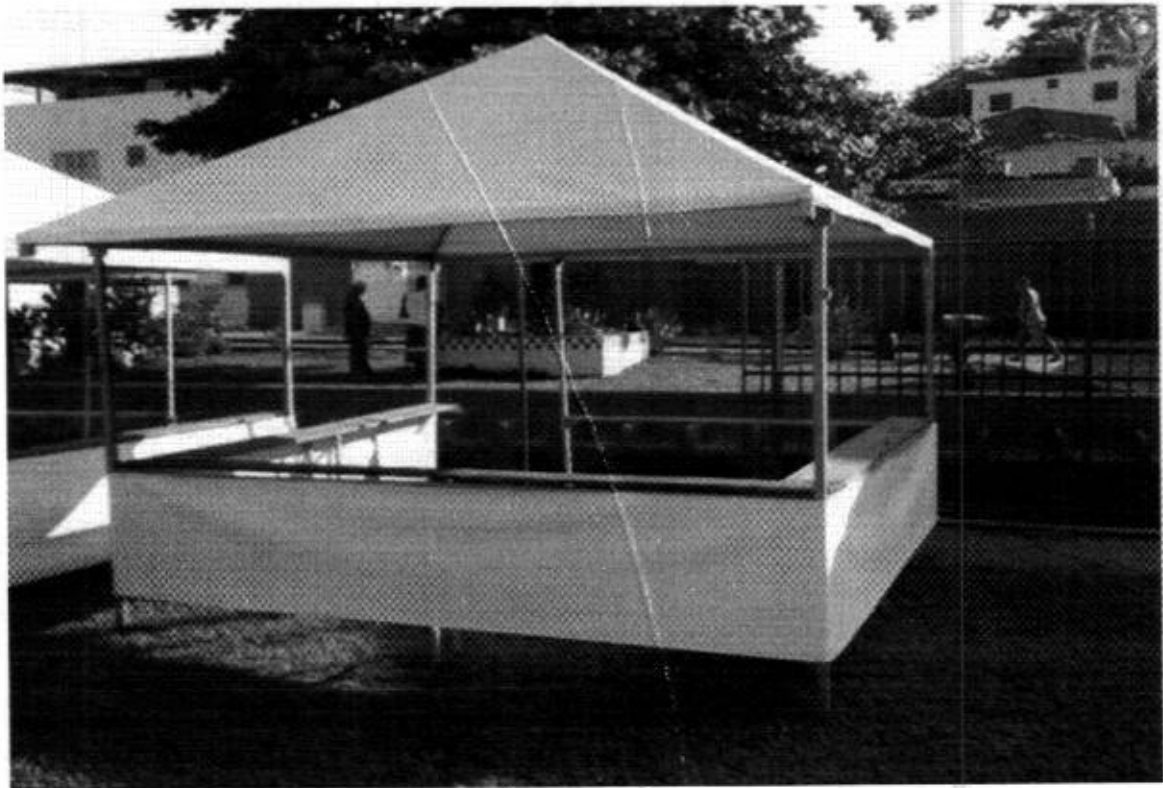
5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através de depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

6.1.1 Contas para depósito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2



6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado pelo edital, prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.



PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

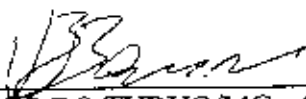
16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Jose Eduardo Faria Trindade – CONCESSIONÁRIO
CPF 057.146.666-40

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES.

CONTRATO Nº 153/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Gustavo de Castro Fernandes, inscrito no CPF 127.159.776-46, portador da identidade nº 20795821, residente na Rua Rubi, nº 09, Chácara. Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem e noventa e nove reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 13 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	BARRACA Nº 13 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	3.100,00	3.100,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4. As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

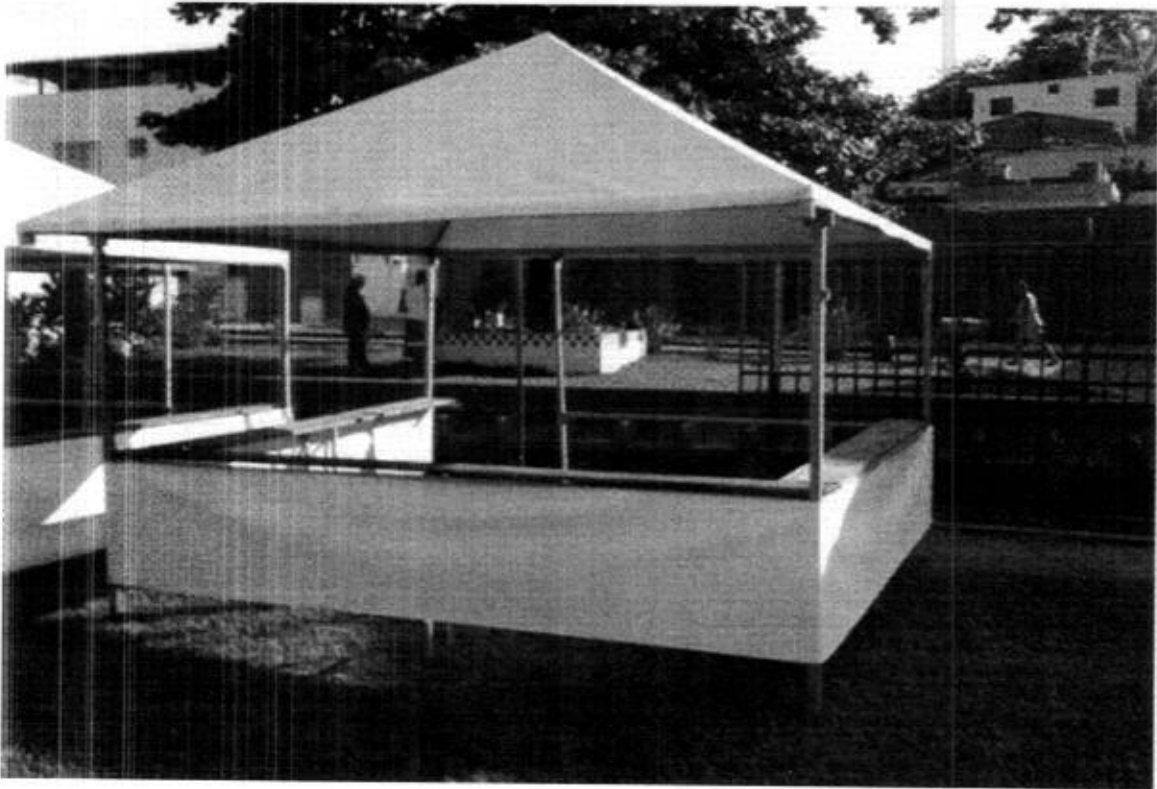
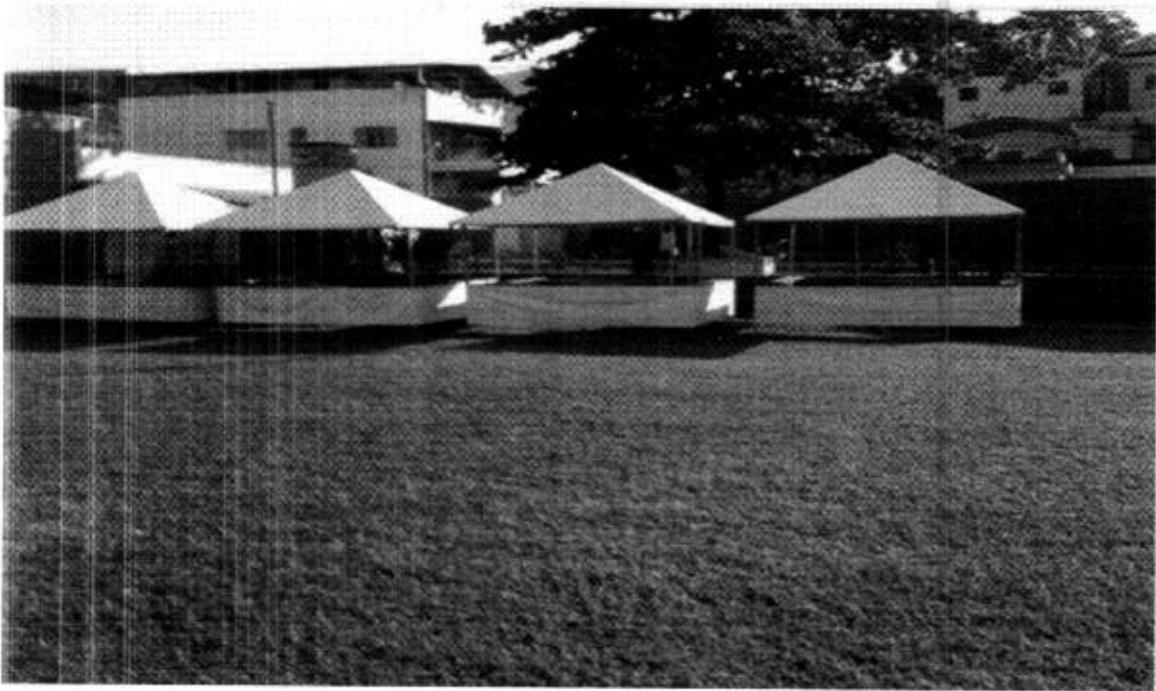
5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
ligacao@doresdoturvo.ma.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 – tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim de prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Gustavo de Castro Fernandes – CONCESSIONÁRIO
CPF 127.159.776-46- representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E CERVEJARIA FRATIS LTDA.

CONTRATO Nº 154/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023



Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa jurídica Cervejaria Fratis Ltda, inscrito no CNPJ 31.289.402/000181, sediado na Rua Geraldo Peixoto Filho, nº 535 Letra A. Vila Aprazível. Visconde Rio Branco MG. CEP: 36.520-000, neste ato, representado pelo Senhor Mario Carlos Ferreira de Paula, portador da identidade nº MG 13755861 e CPF 066.034.936-16, residente na Rua Alameda das Azaleiais, nº 85. Belvedere. Visconde Rio Branco MG. CEP: 36.520-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (ESPAÇO ITEM Nº 17 FOOD TRUCK PARA CHOPP LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	ESPAÇO ITEM Nº 17 FOOD TRUCK PARA CHOPP LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	2.100,00	2.100,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4. As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10. As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado em seu instrumento, caso não seja utilizado, ou, se utilizado, prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e do uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



Cervejaria Fratis Ltda – CONCESSIONÁRIO
Mario Carlos Ferreira de Paula - representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA “EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E MARCO AURELIO DA COSTA RAMOS.

CONTRATO Nº 157/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Marco Aurelio da Costa Ramos, inscrito no CPF 124.281.196-64, portador da identidade nº MG 18.730.271, residente no Sítio Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Tocantins MG, CEP: 36.512.000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.

Marco

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 16 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	BARRACA Nº 16 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	2.600,00	2.600,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.

Monica

[Signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.

marco

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é accito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

mercão

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado anteriormente, prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;

marcel



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.

marco

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

marco

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os

moreno

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.


16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Marco Aurelio da Costa Ramos – CONCESSIONÁRIO
CPF 124.281.196-64

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA “EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E JOSE SOARES DA SILVA.

CONTRATO Nº 158/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física José Soares da Silva, inscrito no CPF 383.914.146-04, portador da identidade nº 15300584, residente na Rua Silverio Marotta, nº 533. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades “Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 13 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	BARRACA Nº 19 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5 (DOCES/PIPOCAS/SALGADOS/SORVETE)	UNI	1	500,00	500,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

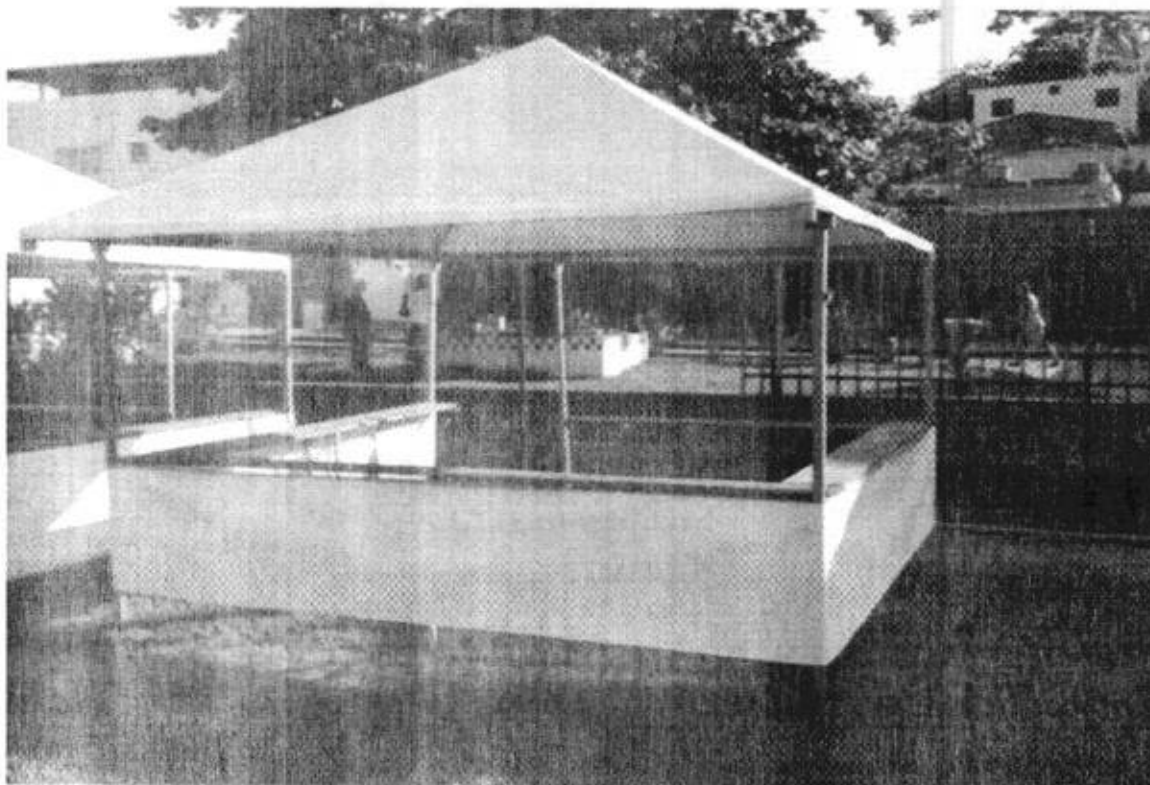
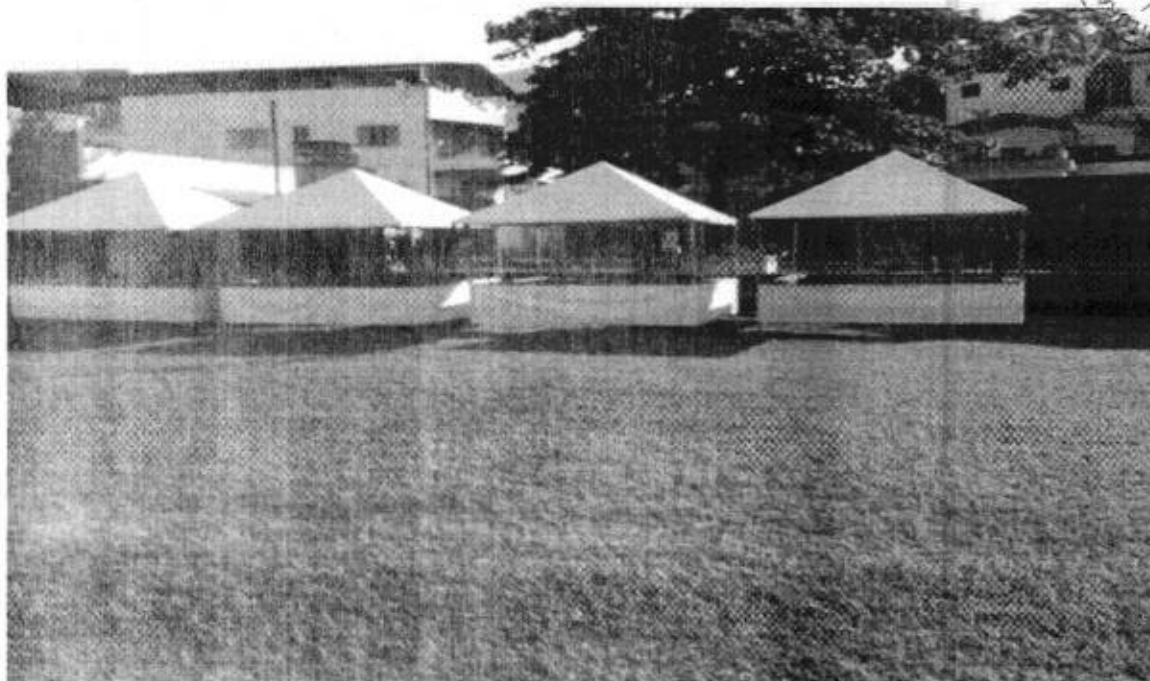
5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização da s instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

José Soares da Silva – CONCESSIONÁRIO
CPF 383.914.146-04- representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E MARLON BADARO 05344553609.

CONTRATO Nº 159/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos vinte e um do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa jurídica Marlon Badaro 05344553609, inscrito no CNPJ 46.100.125/0001-94, sediado na Rua Conego Vidal, nº 367, São Sebastião, Uba MG, CEP: 36.505-020, neste ato, representado pelo Senhor Marlon Badaro, brasileiro, empresário, portador da identidade nº M 9235652, CPF nº 053.445.536-09, residente na Conego Vidal, nº 367, São Sebastião, Uba MG, CEP: 36.505-020, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº 15 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dolores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
05	BARRACA Nº 05 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	2.500,00	2.500,00
06	BARRACA Nº 06 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	2.500,00	2.500,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

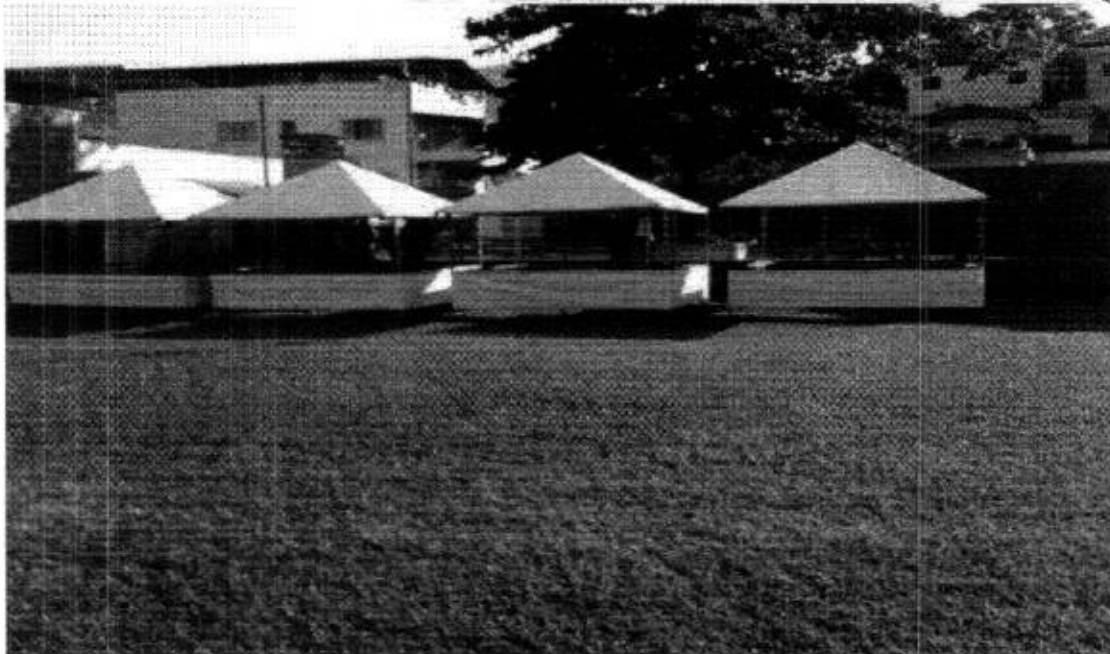
5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 – tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRDESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de biscoitos de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARLON BADARO

Data: 21/08/2023 13:51:19 0320

Verificar em: <https://validar.ic.gov.br>

Marlon Badaro 05344553609 – CONCESSIONÁRIO

Marlon Badaro - representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E HYGOR JOSE FEITAL BURATO 37.850.539

CONTRATO Nº 162/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a pessoa jurídica HYGOR JOSE FEITA BURATO 37.850.539, inscrito no CNPJ 37.850.539/0001-40, sediado na Rua Manoel Casal, nº 272, Vila Casal, Ubá MG. CEP: 36.501-080, neste ato, representado pelo Senhor Hygor José Feital Burato, portador da identidade nº MG 7596521 e CPF 089.442.006-29, residente na Rua Manoel Casal, nº 272, Vila Casal, Ubá MG. CEP: 36.501-080, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº03 LADO DIREITO: BARRACA Nº 10 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	BARRACA Nº03 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	5.000,00	5.000,00
10	BARRACA Nº 10 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	4.000,00	4.000,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARJA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGENCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é accito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacoes@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
HYGOR JOSE FEITA BURATO
Estatuto do Município de Dores do Turvo - MG
www.doresdoturvo.mg.gov.br



HYGOR JOSE FEITA BURATO 37.850.539- CONCESSIONÁRIO
HYGOR JOSE FEITA BURATO - representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E VINICIUS FERNANDES CARNEIRO ME

CONTRATO Nº 163/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa jurídica VINICIUS FERNANDES CARNEIRO ME, inscrito no CNPJ 34.276.335/0001-59, sediado na Rua Senador Levindo Coelho, nº 44. Centro. Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, neste ato, representado pelo Senhor Vinicius Fernandes, portador da identidade nº MG 11.870.291 e CPF 048.553.366-96, residente na Rua Santa Cruz, nº118. Centro. Senador Firmino MG. CEP: 048.553.366-96, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (TRAILER 02 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dolores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22	TRAILER 02 LADO ESQUERDO MAXIMO 12 M² PROXIMO AO PALCO	UNI	1	3.200,00	3.200,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@dorcstoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRADESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação elcita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado em do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização da s instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso LX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CFP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

VINICIUS FERNANDES CARNEIRO ME – CONCESSIONÁRIO
VINICIUS FERNANDES CARNEIRO - representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E ANA PAULA ESPANHOLO.

CONTRATO Nº 164/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física Ana Paula Espanholo, inscrita no CPF 323.393.008-94, portadora da identidade nº 40193059 SSPSP, residente na Avenida Tenente Pereira do Vale, nº 128, Centro, Miradouro MG, CEP: 36.893-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (TRAILER 01 LADO DIREITO), situada no Parque de Exposições em Dolores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	TRAILER 01 LADO DIREITO NO MAXIMO 12 M ² QUADRADOS PROXIMO AO PALCO	UNI	1	3.100,00	3.100,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens N° 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chammas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRANCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixirias com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervcjas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



e). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação das serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DÓRES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Ana Paula Espanholo – CONCESSIONÁRIO
CPF 323.393.008-94- representante

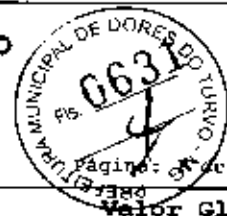
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00146	17/08/2023	30/09/2023	500,000	0,000	500,000

Favorecido	Orgão SICOM
03965 - VITOR MIGUEL MENDONÇA DA MATTA	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00147	17/08/2023	30/09/2023	3.500,000	0,000	3.500,000

Favorecido	Orgão SICOM
03962 - GRASIANE DE OLIVIERA BARBOSA	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00148	17/08/2023	30/09/2023	7.800,000	0,000	7.800,000

Favorecido	Orgão SICOM
03622 - MARCELO SILVA COSTA	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

CONTRATO CADASTRADO



Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00149	18/08/2023	30/09/2023	2.500,000	0,000	2.500,000

Favorecido	Orgão
03967 - JOAO RICARDO NUNES DOS SANTOS	SICOM 2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

CONTRATO CADASTRADO



Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00150	18/08/2023	30/09/2023	4.600,000	0,000	4.600,000

Favorecido	Orgão
03960 - VIVIANE COELHO GROSSI BATISTA 48.077.030	SICOM 2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

CONTRATO CADASTRADO



1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00151	18/08/2023	30/09/2023	6.000,000	0,000	6.000,000

Favorecido	Orgão SICOM
03970 - CARLYSSON RODRIGO SILVA PEREIRA	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

CONTRATO CADASTRADO



Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00152	18/08/2023	30/09/2023	7.100,000	0,000	7.100,000

Favorecido	Orgão SICOM
03624 - JOSE EDUARDO FARIA TRINDADE	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Idigo	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

CONTRATO CADASTRADO



Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00153	18/08/2023	30/09/2023	3.100,000	0,000	3.100,000

Favorecido	Orgão SICOM
03969 - GUSTAVOD DE CASTRO FERNANDES	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
C0136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato			
Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /
OBJETO do Aditivo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00154	18/09/2023	30/09/2023	2.100,000	0,000	2.100,000

Favorecido	Orgão SICOM
03966 - CERVEJARIA FRATIS LTDA	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00157	18/08/2023	30/09/2023	2.600,000	0,000	2.600,000

Favorecido	Orgão SICOM
03968 - MARCO AURELIO DA COSTA RAMOS	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00158	18/08/2023	30/09/2023	500,000	0,000	500,000

Favorecido	Orgão SICOM
00742 - JOSE SOARES DA SILVA	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
C0136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 4 de 4

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00159	21/08/2023	30/09/2023	5.000,000	0,000	5.000,000

Favorecido	Orgão SICOM
03963 - MARLON BADARO	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00162	23/08/2023	30/09/2023	9.000,000	0,000	9.000,000

Favorecido	Orgão SICOM
03959 - HYGOR JOSE FEITAL BURATO	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00163	23/08/2023	30/09/2023	3.200,00C	0,000	3.200,000

Favorecido	Orgão
03971 - VINICIUS FERNANDES CARNEIRO	SICOM 2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LETITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00164	23/08/2023	30/09/2023	3.100,000	0,000	3.100,000

Favorecido	Orgão SICOM
03964 - ANA PAULA ESPANHOLO	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00136/2023	02/08/2023	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0006	02/08/2023

Aplicação

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BARRACAS, FOOD TRUCK E TRAILERS DE ALIMENTAÇÃO INSTALADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE AS FESTIVIDADES EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



24/08/2023

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 863 de 24/08/2023

Pregão Eletrônico nº 038/2023. Objeto Registro de preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de locação e montagem de estruturas para a Exposição Agropecuária e Torneio leiteiro do município de Dores do Turvo MG. Empresas: CARIBE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA. Valor Total R\$ 3.300,000 (tres mil e trezentos reais). Data da assinatura: 01/08/2023. Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2024. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001402

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Ata Registro de Preço nº 114/2023. Processo nº 135/2023. Pregão Eletrônico nº 040/2023. Objeto Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguranças e locação, instalação e manutenção de banheiros químicos na Exposição Agropecuária e Torneio leiteiro do município de Dores do Turvo MG 2023. Empresa: GUILHERME NOVAIS LELIS. Valor Total R\$ 29.905,04 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos). Data da assinatura: 17/08/2023. Vigência: 17/08/2023 a 17/08/2024. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 146/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Vitor Miguel Mendonça da Matta R\$ 500,00 (quinhentos reais). Data da assinatura: 17/08/2023. Vigência: 17/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001429

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 147/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Grasiane de Oliveira Barbosa R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 17/08/2023. Vigência: 17/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001419



24/08/2023

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 863 de 24/08/2023

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 148/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Marcelo Silva Costa R\$ 7.800,00 (sete mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 17/08/2023. Vigência: 17/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001425

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 149/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: João Ricardo Nunes dos Santos R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001422

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº150/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Viviane Coelho Grossi Batista ME R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001430

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 151/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Carlysson Rodrigo Silva Pereira R\$6.000,00 (seis mil reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001431



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 863 de 24/08/2023

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 152/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Jose Eduardo Faria Trindade R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001423

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 153/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Gustavo de Castro Fernandes R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001420

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 154/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Cervejaria Fratis Ltda R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001418

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 156/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público referente ao estacionamento do Parque de Exposições, durante as festividades da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de Dores do Turvo-MG. Empresa: JOAO BOSCO DE BARCELOS ME. Valor Total R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001407

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 157/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 863 de 24/08/2023

alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Marco Aurelio da Costa Ramos R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001426

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 158/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: José Soares da Silva R\$ 500,00 (quinhentos reais). Data da assinatura: 18/08/2023. Vigência: 18/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001424

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 159/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Marlon Badaro 05344553609 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data da assinatura: 21/08/2023. Vigência: 21/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001427

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 160/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 Dispensa Nº 061/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transmissão de Live no Canal Youtube para as Celebrações do 47º Jubileu de Nossa Senhora das Dores nos dias 05 a 15 de setembro de 2023 e Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de 24 a 27 de agosto 2023 no Município de Dores do Turvo MG. Empresa: Helvis Marques de Souza ME. Valor Total R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais). Data da assinatura: 21/08/2023. Vigência: 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001411

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 161/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 Dispensa Nº 062/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografias e outros serviços relacionados a essa atividade para atender as demandas das secretarias da

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 863 de 24/08/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. Empresa: Rodrigo Otavio Oscar Guilherme 48.171.686. Valor Total R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). Data da assinatura: 31/12/2023. Vigência: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001413

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 162/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: HYGOR JOSE FEITA BURATO 37.850.539 R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Data da assinatura: 23/08/2023. Vigência: 23/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001421

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 163/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: VINICIUS FERNANDES CARNEIRO ME R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Data da assinatura: 23/08/2023. Vigência: 23/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001428

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 164/2023. Processo nº 136/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Ana Paula Espanholo. Valor Total R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Data da assinatura: 23/08/2023. Vigência: 23/08/2023 a 30/09/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001417

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 165/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023 Dispensa Nº 063/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança para a Exposição Agropecuária e Torneio leiteiro do município de Dores do Turvo MG 2023. Empresa: MEN IN BLACK - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. Valor Total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 863 de 24/08/2023

24/08/2023

instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023. Licitantes: Ana Paula Espanholo. Valor Total R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Cervejaria Fratis Ltda R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Grasiene de Oliveira Barbosa R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Gustavo de Castro Fernandes R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). HYGOR JOSE FEITA BURATO 37.850.539 R\$ 9.000,00 (nove mil reais). João Ricardo Nunes dos Santos R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Jose Eduardo Faria Trindade R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). José Soares da Silva R\$ 500,00 (quinhentos reais). Marcelo Silva Costa R\$ 7.800,00 (sete mil e quinhentos reais). Marco Aurelio da Costa Ramos R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Marlon Badaro 05344553609 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VINICIUS FERNANDES CARNEIRO ME R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Vitor Miguel Mendonça da Matta R\$500,00 (quinhentos reais). Viviane Coelho Grossi Batista ME R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Carlysson Rodrigo Silva Pereira R\$6.000,00 (seis mil reais). Data da assinatura: 17/08/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001416

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Ratificação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 Dispensa Nº 061/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transmissão de Live no Canal Youtube para as Celebrações do 47º Jubileu de Nossa Senhora das Dores nos dias 05 a 15 de setembro de 2023 e Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de 24 a 27 de agosto 2023 no Município de Dores do Turvo MG. Empresa: Helvis Marques de Souza ME. Valor Total R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais). Data da assinatura: 21/08/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001410

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Ratificação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 Dispensa Nº 062/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografias e outros serviços relacionados a essa atividade para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. Empresa: Rodrigo Otavio Oscar Guilherme 48.171.686. Valor Total R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). Data da assinatura: 21/08/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.002.0017.0014.0001412

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Ratificação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023 Dispensa Nº 063/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança para a Exposição Agropecuária e Torneio leiteiro do município de Dores do Turvo MG 2023. Empresa: MEN IN BLACK - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. Valor Total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Data da assinatura: 23/08/2023. Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

Recebemos em
30/08/2023
Ass: [Signature]
18.128.249/0001-42
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO TURVO
Pça. Cônego Agostinho José
Rezende, 30 - Centro
Razão: 36.513.000 / Dores do Turvo - MG

Os concessionários abaixo assinados, vem, respeitosamente, apresentar.

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

De contrato firmado entre as partes, que faz nos seguintes termos:

I - DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea D da Lei Federal N° 8.666/93, é conferido aos licitantes a possibilidade de alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Romário das Siqueiras

II - SÍNTESE DOS FATOS

O presente pedido de reequilíbrio econômico e financeiro, da concessão de uso de espaço público, faz-se necessário em virtude do cancelamento, referente ao domingo, dia 27 de agosto de 2023, da festividade "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de 2023".

Em um breve resumo, o cancelamento por parte do poder executivo municipal, que inclusive, não houve nenhum aviso prévio às pessoas que trabalhavam no local, ou seja, não comunicaram previamente aos concessionários, que são os maiores interessados e que fazem a festa acontecer, causando assim incalculáveis prejuízos pelo não funcionamento no domingo por causa da falta de estrutura do local da festa, caracterizado pela omissão no planejamento por parte do Poder Público Municipal.

Assim, realizando um adendo sobre o assunto, os "barraqueiros" querem deixar um relato de maneira formal, sobre a completa falta de estrutura para a realização da ExpoDores 2023, já que o local nos moldes em que se encontra, deixa a desejar e muito em

Marcelo Ribeiro Costa
Carlysson Rodrigo S. Pereira
José Eduardo Faria Trindade

[Signature]

comparação com as outras cidades da região, em relação ao tipo de solo existente no parque de exposição.

Ademais, em relação à liberação da entrada de coolers individuais com capacidade máxima de 5 litros, autorizada mediante decreto por parte do Executivo Municipal, publicado após a realização do referido processo licitatório, configura um completo desrespeito com todos os "barraqueiros" que pagaram um valor alto (inclusive o maior valor em comparação com as cidades vizinhas, a exemplo se Brás Pires e Senador Firmino) na concessão de uso dos espaços de barracas e/ou trailer.

Por fim, a falta ou a deficiência de seguranças na ExpoDores 2023, deixou os "Barraqueiros" à mercê em relação aos encontros de som, com vários carros dentro do parque de exposições, virando um verdadeiro encontro de som automotivo, após o desligamento do som, com várias brigas e quebra quebra, inclusive, marcado pelo prejuízo a alguns "barraqueiros" com a quebra de cadeiras e mesas dentro do local da festa.



Marcelo Ribeiro Neto

Carlysson Rodrigo S. Pereira
Josi Eduardo Faria Fritzsche

Romero Nunes Siqueira

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name Romero Nunes Siqueira written above it.

III

- DO DESEQUILÍBRIO ECONOMICO



Cumpre-nos ressaltar que o presente pedido visa obter junto a esta Ilma comissão, por meio do setor responsável, a revisão dos valores praticados no certame em comento, ante ao desequilíbrio financeiro caracterizado pelo cancelamento de um dia de festividade, referente ao domingo, dia 27 de agosto de 2023.

Assim, os preços propostos originalmente na licitação, encontram-se defasados, uma vez que não atendem a todos os requisitos da concessão de uso, já que, o contrato assinado por todos os concessionários, era na época dos fatos, eram referentes à quatro dias de festividades (dia 24,25,26 e 27 de agosto).

Portanto, houve mudanças consideráveis nas características do negócio firmado entre as partes. Vale ressaltar que, esses fatores impactaram diretamente na continuidade e principalmente no valor do contrato em voga, configurando assim uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável ao licitante/concessionário vencedor à época dos fatos.

O que se conclui é que, torna-se necessário mudanças nas condições atuais do contrato, para que a equação econômico-financeira prevaleça, pois os preços tornaram-se excessivamente onerosos, pois não houve funcionamento em todos os dias da referida "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de 2023" . Assim, estamos diante de uma necessidade de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Marcelo Melo Neto

Carlysson Rodrigo S. Pereira
José Eduardo Faria Trindade

Romário Nogueira

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name Romário Nogueira written above it.

IV - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO



Neste diapasão, de modo a corroborar aos argumentos, ora trazidos na presente peça, vale destacar, que o reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Morubim Silva Neto

*Porlysson Rodrigo S. Pereira
por Eduardo Faria Trindade*

Romário Nunes Soares

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.



Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem prevalecer, sob pena de se caracterizar burla ou fraude à licitação feita. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços exorbitantes em relação aos espaços arrematados e, insuficientes para manter as despesas mínimas por partes dos concessionários.

Além do mais, o poder público Municipal violou a cláusula primeira e terceira, do contrato firmado entre as partes, em relação ao instrumento contratual da concessão durante as festividades Agropecuária, inobservando a vigência e o objeto estabelecido aos concessionários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1. O presente contrato tem vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessada.

Ademais, violou a cláusula oitava do contrato, já que impossibilitou a correta exploração do bem concedido, pelo prazo e condições avençadas à época do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas

Monete de la Neto

Porlysson Rodrigo S. Pereira

Ronivaldo da Silva

Por fim, em relação ao cancelamento do dia 27/08/2023, não houve qualquer comunicação oficial aos concessionários sobre o referido cancelamento, violando assim o Parágrafo Primeiro. Ou seja, simplesmente não teve nenhum representante municipal no local da Festa comunicando aos "barraqueiros" o cancelamento do domingo, e simplesmente começaram a desamontar o palco e a estrutura do som, não existindo nenhum comunicado OFICIAL.



PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado, ao menos em uma devolução proporcional ao valor pago a todos os concessionários que arremataram barracas e/ou trailer.

V - DOS REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja procedido o **reequilíbrio econômico financeiro**, para fins de manter os preços propostos à época dos fatos, caracterizando assim em uma diminuição de ao menos 25% do preço pago para a Administração Municipal.

Termos em que pede, e aguarda Deferimento.

Vinicius Ferraz Louico

Guilherme de Castro Fereunder

Romário Nunes Siqueira

Carlysson Rodrigo S. Pereira

Marcos Rildo Costa

Yara Edsonlo Faria Trindade

Dores do Turvo, 29 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO GERAL Nº 10/2.023

AUTORIA: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS - ASSESSOR E CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

OBJETO: REQUERIMENTO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - PROCESSO LICITATÓRIO 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL 06/2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

I - CONDIÇÕES DO PARECER:

Inicialmente cumpre destacar que os pareceres solicitados pelo Executivo Municipal de Dores do Turvo, são peças técnicas opinativas sobre matéria jurídica submetida a esta Consultoria Administrativa e Jurídica, elaborados a fim de orientar o Administrador Público.

A condição imposta para a elaboração desta peça técnica é a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste consultor.

Outro fato a ser destacado é que os pareceres emitidos por essa Consultoria Jurídica possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o requisitante em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Parecer na definição jurídica da Professora Maria Helena Diniz¹ se diz de "*ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento*".

¹ DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563.
Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Júnior dos Santos, conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificador.iti.gov.br/index.html>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



Semelhante à definição da Professora, também os autores Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari² ensinam que *“parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide”*.

Ainda sobre o tema da responsabilidade quanto a elaboração de pareceres, destacamos os termos da Lei n. 8906/1994³ – Estatuto da OAB:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

(...)

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

² FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. **Processo Administrativo**, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216.

³ BRASIL. Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1994.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Júnior dos Santos, conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificador.iti.gov.br/index.html>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Conclui-se, portanto, que a natureza jurídica dos pareceres emitidos por essa consultoria jurídica, não tem o poder de vincular a autoridade requisitante em sua decisão, mas serve especialmente para oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica especificamente sobre o tema jurídico suscitado.

II - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi encaminhado para consulta jurídica Requerimento Administrativo interposto pelos Srs. Vinícius Fernandes Carneiro, Gustavo de Castro Fernandes, Romário Nunes Siqueira, Carlisson Rodrigo S. Pereira, Marcelo Ribeiro e José Eduardo Faria Trindade, todos arrematantes de espaços públicos para comercialização de produtos diversos durante a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de 2023, realizado pelo Município.

O requerimento tem como objetivo, em breve síntese, o estorno de 25% do valor relativo à arrematação do espaço público constante do Processo Licitatório 136/2023, pois na data de 27/08/2023 o evento teria sido cancelado pela Administração.

O requerimento ainda informa que o cancelamento não foi informado aos arrematantes por parte do Executivo Municipal, causando prejuízos pela omissão no planejamento por parte do Poder Público Municipal.

O Requerimento é simples e os documentos suficientes à análise jurídica preliminar, sendo o sucinto relatório, passo a análise.

Preliminarmente o requerimento foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitações do Município de Dores do Turvo, sendo que trata-



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



se de Pregão Presencial, onde o responsável pela fase externa é o Pregoeiro, em momento posterior a Autoridade Executiva Superior.

Sobre as funções da Comissão de Licitação, cita-se os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior:

“Três são as incumbências precipuas das Comissões de licitação (...): (a) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; (b) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; (c) julgar e classificar propostas dos licitantes habilitados. Essas funções constituem o núcleo legal da competência das Comissões, mas não lhes esgotam a pauta de cometimentos possíveis, que poderão elastecer-se de acordo com a orientação do órgão ou entidade em cuja estrutura organizacional se insiram.”⁴

Neste sentido o pedido de reequilíbrio econômico financeiro entabulado pelos arrematantes, não foi direcionado à Autoridade Competente, carecendo de vício formal impossível de ser decidido pela Comissão de Licitações.

Tratando-se de reequilíbrio econômico financeiro, somente o Prefeito teria a competência para avaliar o requerimento, todavia, por consideração ao princípio da eficiência, passamos a discorrer sobre a matéria trazida a conhecimento.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

⁴ JUNIOR, Jesse Torres Pereira. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 599.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Júnior dos Santos, conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificador.iti.gov.br/index.html>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

De forma específica em relação ao requerimento, resta notório o cancelamento do evento somente no domingo, por consequência desastrosa das chuvas, não havendo de se falar em responsabilidade da administração ou dos arrematantes, tratando expressamente de força maior.

Seguindo os ensinamentos de Dotti⁵, salientamos:

“O enquadramento da teoria da imprevisão, para fins de revisão contratual, pressupõe a configuração da imprevisibilidade da causa ou dos efeitos, assim como da excepcional onerosidade para a execução do ajustado, vez que o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei

⁵ DOTTI, Marinês Restelatto. O reequilíbrio econômico-financeiro na ordem jurídica brasileira.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



8666/93 autoriza a revisão do contrato quando houver risco econômico anormal, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de da execução do ajustado, ou decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual.

No contexto aplicado, também citamos o entendimento de acordo com Aragão⁶:

“o equilíbrio contratual resulta de uma equação econômico-financeira complexa, devendo contemplar todos os fatores favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes (poder concedente e prestador do serviço), visando evitar o enriquecimento injustificado de qualquer uma delas, portanto, uma garantia de mão dupla.

De forma clara e objetiva, houve pagamento pela locação do espaço, todavia o cancelamento por força maior não pode proporcionar ao executivo a renda da locação, pois se tornaria enriquecimento sem causa.

Noutra seara, verifica-se no requerimento que o subscritor Romário Nunes Siqueira, não participou da licitação, não havendo de se falar em qualquer ressarcimento em seu nome.

Já os subscritores Vinícius Fernandes Carneiro e José Eduardo Faria Trindade foram convocados regularmente para assinatura do contrato, todavia, mesmo realizando o pagamento não cumpriram a obrigação constante do edital no item 10.1, estando inclusive sujeitos à multa e sanções prevista no edital.

⁶ ARAGÃO, A. S. de. A evolução da proteção do equilíbrio econômico-financeiro nas concessões de serviços públicos e nas PPPs. Revista de Direito Administrativo, v. 263, p. 35-66, 2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Júnior dos Santos, conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificador.it.gov.br/index.html>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais




Ante o exposto, esta consultoria jurídica ~~opina~~ ^{opina} que considerando o cancelamento do evento exclusivamente no ~~devido~~ ^{devido} por evento de força maior, e ainda a teoria da imprevisão contratual, o requerimento deve ser provido em relação aos solicitantes Marcelo Ribeiro Costa, Gustavo de Castro Fernandes e Carlysson Rodrigo S. Pereira.

Em relação ao Sr. Romário Neves Siqueira não há comprovação de participação e pagamento em relação ao certame.

Em relação aos solicitantes Vinicius Fernandes Carneiro e José Eduardo Faria Trindade, somente a efetivação da devolução mediante assinatura dos contratos.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação da autoridade requisitante.

Dores do Turvo; 26 de setembro de 2.023.


Fábio Júnior dos Santos
Advogado OAB/MG 117.913
Consultor/Assessor Jurídico

ENTRADA
FRANCA

EXPO DORES 2023

DORES DO TURVO - MG

DE 23 A 27
DE AGOSTO

Dimas

E seus teclados

| 24 DE AGOSTO |

| QUINTA-FEIRA |

19:00 H - MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS

21:30 H - SHOW DIMAS E SEUS
TECLADOS

23:30 H - DJ TIAGO MIX

**Humberto
& Ronaldo**

| 25 DE AGOSTO |

| SEXTA-FEIRA |

21:15 H - ABERTURA OFICIAL

22:00 H - APRESENTAÇÃO DJ

23:00 H - SHOW HUMBERTO E RONALDO

01:00 H - DJ AIRTON

**ÍCARO E
GILMAR**

| 26 DE AGOSTO |

| SÁBADO |

22:00 H - APRESENTAÇÃO DJ

23:00 H - SHOW ÍCARO E GILMAR

01:00 H - BAILE DO DJ EDI

FRANCIS E LUCAS

| 27 DE AGOSTO |

| DOMINGO |

15:00 H - TARDE DA CRIANÇA

17:00 H - SHOW FRANCIS E LUCAS

CONCURSO LEITEIRO

23/08 QUARTA FEIRA

14:00 H - ESCOTA DOS
ANIMAIS

21:00 H - 1ª ORDENHA

24/08 QUINTA FEIRA

07:00 H - 2ª ORDENHA

14:00 H - 3ª ORDENHA

21:00 H - 4ª ORDENHA

25/08 SEXTA FEIRA

07:00 H - 5ª ORDENHA

14:00 H - 6ª ORDENHA

21:00 H - 7ª ORDENHA

26/08 SÁBADO

07:00 H - 8ª ORDENHA

14:00 H - 9ª ORDENHA

20:00 H - PREMIAÇÃO DO
TORNEIO LEITEIRO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



SECRETARIA DE SAÚDE
DORES DO TURVO - MG



EMATER
Minas Gerais

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS